DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI NASCIMENTO:04805986140 Assinado de forma digital por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO:04805986140 Dados: 2024.10.16 18:37:30 -04'00'

DECRETO Nº. 3.459, de 16 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre a criação da comissão para prestação de informações de interesse da transição de mandato e para levantamento, disponibilização e verificação de informações sobre a gestão municipal ao final do exercício de 2024, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições da Resolução TCE/MS nº 219, de 22 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do mandato, em 31 de dezembro do corrente exercício, e a necessidade de elaborar a prestação de informações do exercício de 2024 para a realização da transmissão de mandato, de forma segura e transparente;

CONSIDERANDO que a transição de mandato é o processo em que a Administração Municipal deve propiciar condições efetivas ao Prefeito eleito para conhecer os dados e as informações imprescindíveis para preparar o desenvolvimento do seu projeto de governo e implementar as atividades da nova Administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **Comissão de Transição de Governo** do Município de Nova Andradina para levantamento e verificação dos atos de gestão no último período do mandato, que termina em 31 de dezembro de 2024, a qual será integrada pelos membros abaixo indicados:

I – 5 (cinco) indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) Nelson Custódio da Silva, Secretário Municipal de Finanças e Gestão;

b) Daniel de Oliveira Bastos, Procurador-Geral do Município;

c) Carini Teixeira Santos, Controladora-Geral do Município;

d) Kamila Fernandes Pereira, Contadora; e

e) Welinton Bachega Brito, Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

II – 3 (três) indicados pelo Prefeito eleito:

a) Hernandes Ortiz;

b) Raphael Augusto Perpétuo; e

c) David Trindade Galiego.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão será de realizada por um de seus membros, escolhido pelos seus pares.

Art. 2º Cabe aos membros representantes dos órgãos do Município de Nova Andradina providenciar relatório com o seguinte conteúdo mínimo:

I – Relação de órgãos e as entidades com os quais tem maior interação institucional, em especial, aqueles que integram outros entes da federação, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos programas e projetos que motivam parcerias.

II – Indicação dos principais programas, projetos e ações formulados e elaborados pelo órgão ou entidade durante a gestão que se encerra, informando executados, em execução e paralisados.

III – Relação de nomes, endereços e telefones das(os) principais titulares de unidades de direção do órgão ou entidade, bem como lista das(os) servidoras(es) ocupantes de cargos ou funções de direção e chefia.

Art. 3º Cabe à Comissão de Transição de Governo providenciar junto aos órgãos, às entidades e às unidades autônomas do Poder Executivo, durante o desenvolvimento dos seus trabalhos e, se necessário, após o encerramento do exercício, que tratem sobre:

I - PPA, LDO e LOA para 2025, incluindo anexos, demonstrativos e outros elementos necessários para exame.

II - Demonstrativo dos saldos disponíveis, para transferência para 2025, correspondentes a:

a) termo de conferência do saldo em caixa;

b) termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária;

c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

d) demonstrativo dos restos a pagar; e

e) demonstrativo das dívidas fundada e flutuante;

III - Compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar e respectivos termos aditivos, e informações referentes:

a) relação das atas de registro de preços em vigência;

b) relação de contratos de serviços de natureza continuada, para avaliação sobre suas continuidades, com previsão de cláusula de possível revogação por parte da(o) nova(o) gestora(or);

c) demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de 2024;

d) inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31.12.2024; e

e) levantamento de bens de consumo existentes em almoxarifado, em 31.12.2024.

IV - Informações da gestão do quadro de pessoal do Poder Executivo:

a) levantamento da situação do quadro de servidoras(es), indicando nomes, cargos efetivos e em comissão, funções de confiança e lotação, com a indicação das respectivas remunerações;

b) listagem das(os) convocadas(os) e as(os) contratadas(os) por prazo determinado, contendo nomes, funções, remuneração e vigência;

c) identificação das(os) servidoras(es) do Poder Executivo cedidos a outros órgãos e entidades e aquelas(es) em exercício por cedência de terceiros;

d) relação dos débitos com folha de pagamento não-quitada no exercício, se houver;

e) relação dos atos expedidos no período de 1° de julho a 31 de dezembro de 2024, que importem a concessão de reajuste de vencimentos ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie da(o) servidora(or) pública(o) estatutário ou não;

f) situação das despesas de pessoal e o percentual relativamente à receita corrente líquida, nos termos da LRF; e

g) relação dos concursos realizados que estão em vigência e relação de concursadas(os) aguardando nomeação.

V - Informações de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas, de acordo com as normas específicas:

a) relação dos informes mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais, entre outros, dos Sistemas e-Contas, CONTAS PÚBLICAS, SICAP e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE-MS através do Portal TCE Digital; e

b) cópia da prestação de contas do último exercício remetida ao TCE-MS.

VI - Dados e informações sobre a previdência social:

a) comprovante de que a administração se encontra regular quanto aos repasses devidos aos regimes de previdência social, geral ou próprio;

b) comprovante do cumprimento do limite da taxa de administração pelo RPPS;

c) relação e situação de dívida e parcelamentos junto ao RPPS e ao RGPS; e

d) relação da receita e despesas mensais, na ausência de elaboração de balancete mensal;

VII - Legislação básica do Município, incluindo:

a) Lei Orgânica do Município e leis complementares de interesse direto à sua aplicação;

b) lei de instituição do regime jurídico único (estatuto dos servidores públicos municipais);

c) legislação do regime próprio de previdência;

d) leis de organização e referentes ao quadro de pessoal;

e) lei de parcelamento do solo urbano e lei de zoneamento;

f) código de obras e código de posturas municipais;

g) código tributário municipal e legislação complementar;

h) plano diretor de desenvolvimento urbano;

i) leis municipais de incentivos fiscais e leis municipais que criem obrigações para o município;

j) lei da organização administrativa do Poder Executivo, incluindo todas as que criam órgãos, entidades da Administração Municipal e fundos especiais; e

k) listagem de projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

VIII - Informações complementares sobre gestão do Município:

a) relação da dívida ativa tributária e não tributária;

b) relação de subvenções, contribuições ou auxílios pendentes de prestação de contas;

c) informações referentes a ações cíveis, trabalhistas e outras, precatórios e desapropriações em andamento; e

d) relação dos assuntos de interesse do Município em tramitação nas esferas federal e estadual.

IX - Manifestação assinada pelo Prefeito em exercício, declarando que:

a) não praticou ato de aumento de despesa de pessoal nos seis meses do final do mandato, ou ato que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato;

c) não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato; e

d) não realizou despesas com obrigação de pagamento para o exercício seguinte, com anuência das(os) respectivas(os) ordenadoras(es).

Art. 4° A Comissão de Transição deverá elaborar relatório sobre os seus trabalhos, fazendo narração sobre as atividades realizadas e as informações e os documentos coletados, destacando aqueles que deverão ser disponibilizados após o encerramento do mandato vigente.

§ 1º. O Prefeito em exercício deverá receber o relatório e, mediante recibo, entregá-lo ao Prefeito eleito até 10 (dez) dias úteis do encerramento do seu mandato.

§ 2º. O relatório deverá ser enviado Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, na forma que suas normas determinarem, nas Contas Anuais de Governo referentes ao último ano de mandato, na peça "Documentos Complementares".

§ 3°. O novo gestor, quando empossado, deverá:

a) dar recebimento a todos os documentos e informações produzidos pela Comissão de Transição;

b) constituir uma Comissão Técnica de Conferência para análise dos elementos recebidos;

c) determinar a alteração dos cartões de assinaturas junto às agências bancárias; e

d) determinar a atualização cadastral na Receita Federal e a alteração do certificado digital, tipo e-CNPJ junto à empresa de certificação digital.

§ 4°. A Comissão Técnica de Conferência deverá:

a) verificar e conferir disponibilidades financeiras;

b) conferir o inventário de bens e direitos;

c) levantar compromissos financeiros para os exercícios seguintes;

d) examinar e conferir as demais informações prestadas; e

e) apresentar relatório das suas verificações e análises das informações.

Art. 5º. A equipe de transição terá apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, não sendo permitida a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos municipais.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 16 de outubro de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL